

FAZER RG FALSO É CRIME

IIPR - Notícias

Postado em: 30/04/2020

Quando você adultera um RG, uma CNH ou um diploma de universidade pública, você está falsificando um documento público e está cometendo crime que pode estar sujeito, conforme o caso, a uma pena de prisão superior a 6 (seis) anos. Nas mesmas penas incide aquele que faz uso de documento falso.

Quando você adultera um RG, uma CNH ou um diploma de universidade pública, você está falsificando um documento público.

A falsificação documental pode ser no conteúdo do documento (ideológica) ou na sua constituição (material), seja documento público ou particular.

Se a falsificação é referente ao conteúdo do documento, ou seja, dos dados que ele nos apresenta, ela é ideológica.

Se a falsificação é referente à forma do documento, estamos diante de um falso material que diz respeito, numa linguagem comum, à estrutura do documento que é cópia do original, ou seja, é aquele documento que parece, mas não é.

Sendo assim, não custa informar que, de uma forma ou de outra, aquele que falsifica documento público ou particular está cometendo crime que pode estar sujeito, conforme o caso, a uma pena de prisão superior a 6 (seis) anos. Nas mesmas penas incide aquele que faz uso de documento falso.

FALSIFICAÇÃO DOCUMENTAL

No Instituto de Identificação do Paraná (IIPR) temos o serviço de Análise de Fraude, as Papiloscopistas que trabalham nesse setor são responsáveis por regularizar os cadastros de identificação civil, depois de extensa análise e verificação dos cadastros, elas emitem os Relatórios Técnicos, quando constatado indícios de falsificação documental e/ou falsidade ideológica e também prestam assessoramento técnico às Autoridades Policiais, Judiciárias, Órgãos Públicos como a Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral e Polícia Federal.

A exemplo de casos resolvidos pela equipe do setor, desde janeiro de 2019 até a presente data, de todos os casos suspeitos de falsificação documental que foram analisados, 97%

deles foram comprovados serem fraudes.

As profissionais também bloqueiam, preventivamente, os cadastros de registro civil depois da constatação da fraude, com a finalidade de evitar a expedição de uma Carteira de Identidade com nome falso. Após toda a apuração e investigação do inquérito policial o cadastro de registro civil que foram gerados por certidões falsas é cancelado por elas.

O IIPR está desenvolvendo novos sistemas informatizados para a confecção da Carteira de Identidade, com mais tecnologia e funcionalidades para Reprimir as Fraudes. Onde sinalizada uma fraude na biometria, o cadastro de identificação civil será marcado como uma Tentativa de Fraude, então o cadastro será direcionado para um banco de dados específico, onde terão todos os relatórios indexados pela Equipe de Análise Documental.

Art. 297 - Falsificação de documento público;
de documento particular;
reconhecimento de firma ou letra;
Art. 299 - Falsidade ideológica;
Art. 301 - Certidão ou atestado ideologicamente falso;
Art. 302 - Falsidade de atestado médico;
de selo ou peça filatélica;
- Supressão de documento.
Art. 298 - Falsificação
Art. 300 - Falso
Art. 303 - Reprodução ou adulteração de peça
Art. 304 - Uso de documento falso;
Art. 305

Saiba mais sobre o trabalho do IIPR em: